

DECRETO RIO Nº 48762 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os parâmetros de integridade e transparência na priorização e elegibilidade para a imunização contra a COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os médicos prestadores de serviços ao SUS, executam atividade tipicamente pública, ao ponto de suas prescrições exprimirem as próprias vontade e responsabilidade do poder público na adequada execução de suas obrigações sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e fortalecer a Lei de Acesso a Informações Públicas (Lei 12.527/2011);

CONSIDERANDO a necessidade à luz do interesse público de divulgar os dados e informações que permitam à sociedade acompanhar com precisão o status da pandemia de COVID-19 no país e as ações tomadas pelo governo municipal para conter o avanço da doença e mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO que saúde pública e saúde coletiva são práticas sociais, bem como as peculiaridades que caracterizam a pandemia, especialmente sua abrangência no território municipal e as inúmeras mazelas trazidas para a sociedade, reforçam a necessidade de atuação coordenada tanto das instituições da área de saúde quanto dos órgãos de integridade e controle, que devem atuar na prevenção, detecção e repressão de irregularidades;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação contra a COVID-19 estabelece critérios técnicos de prioridade, o que acarreta a obrigatoriedade de sua observância, tanto pelos agentes públicos quanto pelos cidadãos, que devem conhecê-los e zelar por sua efetividade;

CONSIDERANDO que o cenário atual de limitação de doses de vacina acarretou a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos para a priorização de alguns grupos na vacinação;

CONSIDERANDO que a violação da ordem estabelecida traz prejuízos à saúde da população, ao efetivo combate à pandemia e à impessoalidade que baliza a eficiência das políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios de integridade e transparência na ordem prioritária na aplicação das doses de imunização contra a COVID-19.

Art. 2º No momento da vacinação, as pessoas que possuam comorbidade apresentarão, além de documento de identificação com foto, atestado médico descritivo da doença ou atestado médico indicando a necessidade da vacina por conta da condição de saúde elegível.

§ 1º Os atestados descritos no caput devem conter *QR Code* para validação de autenticidade, conforme modelo CREMERJ (<https://www.cremerj.org.br/servicomedico/documentomedico/validar>) ou serem originais com assinatura do médico, sem prejuízo da confirmação por agente público no momento da aplicação da vacina.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência do atestado médico, serão aceitos:

I - as 03 (três) últimas receitas contendo a prescrição de medicamento(s) contra doenças que estejam contempladas como comorbidades, desde que emitidas nos últimos 6 meses.

II - laudo de exame diagnóstico que comprove a patologia contemplada como comorbidade.

§ 3º Consideram-se comorbidades, para efeito deste decreto, aquelas relacionadas no Plano Nacional de Imunização (PNI).

Art. 3º Os registros das doses aplicadas, bem como dos documentos apresentados, deverão ser realizados no Sistema SI-PNI do Ministério da Saúde.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde e de Governo e Integridade Pública, em conjunto com o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ), realizarão inspeções *in loco* aleatórias aos postos de vacinação e auditoria por amostragem, visando a conferência dos documentos quanto à sua idoneidade material e substancial.

Art. 5º A violação da ordem estabelecida para a vacinação, bem como eventuais descumprimentos e irregularidades encontrados nos documentos serão passíveis de multa aos órgãos de controle e ao CREMERJ, podendo acarretar sanções nas esferas civil, penal e administrativa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES